



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ATA DE REUNIÃO ENTRE A SRPRF/PA E O SINPRF/PA-AP

Aos nove dias mês de março do ano de 2022, às 10:00 horas, realizou-se Reunião Presencial entre a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Pará e a Diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais dos Estados do Pará/Amapá, pela Superintendência participaram os PRFs Carlos André da Conceição Costa, Superintendente no Pará, e Mauro Sérgio Moreira Bastos, Superintendente Executivo no Pará, pelo Sindicato participaram os PRFs Waldemir Cei de Sousa, Presidente do SINPRF/PA-AP, Idailson Oliveira, Vice-Presidente do SINPRF/PA-AP, e Carlos Alberto Cabral Júnior, Diretor Jurídico do SINPRF/PA-AP. O Superintendente iniciou a reunião apresentando o motivo pelo qual a solicitou, a saber, a utilização do campo de futebol que fica ao lado da Unidade Operacional da PRF em Benevides, a fim de identificarmos se a área é de Propriedade da PRF ou se é de propriedade do SINPRF/PA-AP. Após a explanação, alguns pontos passaram a ser objeto de tratativas, e ao final, **foram tomadas as seguintes decisões:**

1. O PRF Carlos André informou que em consulta ao SPIUNET, sistema da Secretaria do Patrimônio da União, segundo o Agente de Infraestrutura da Regional, a área do campo não está incluída como sendo de propriedade da PRF. No entanto, informou também que, segundo informações não oficiais, existe um memorial descritivo no DNIT, prevendo que a área do campo de futebol é de propriedade da União.
2. O PRF Waldemir Cei informou que o SINPRF/PA-AP utiliza a área há mais de 50 anos, realizando investimentos consideráveis na adequação e manutenção do campo, não sofrendo até hoje qualquer questionamento formal ou judicial quanto à propriedade do campo, arguindo inclusive a possibilidade de aquisição da propriedade por usucapião, por parte do SINPRF/PA-AP.
3. Em virtude da ausência de documentação comprobatória da propriedade da área em que se encontra o campo de futebol, foi deliberado que a Superintendência da PRF e o SINPRF/PA-AP, irão diligenciar junto à SPU, ao DNIT e ao Cartório de Santa Izabel, a fim de identificarem o real proprietário da área em que se encontra o campo, mantendo-se o atual status quo, ou seja, o campo continuará a ser utilizado pelo SINPRF/PA-AP, até a próxima reunião a ser marcada tão logo sejam saneadas as dúvidas acima enumeradas.
4. O PRF Idailson aproveitou a reunião e cobrou da Superintendência a melhoria das condições de trabalho dos servidores da PRF, solicitando que seja utilizado o cartão corporativo para saneamento das urgências referentes às manutenções prediais e solicitou a aquisição de armários para guardar os equipamentos dos policiais. Tendo o PRF Carlos André esclarecido que o cartão corporativo aguarda a emissão do empenho específico, que em breve será regularizado e que a aquisição de armários depende apenas da indicação do gestor da delegacia e adesão à ata, caso exista, ou realização de licitação para aquisição, comprometendo-se a viabilizar as devidas implementações.
5. Não tendo mais a ser acrescentado, o superintendente encerrou a reunião.

Idailson Oliveira

Carlos André

Mauro Sérgio Moreira Bastos

Carlos Alberto Cabral Júnior

Carlos Alberto Cabral Júnior

CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA
Superintendente no Pará

MAURO SÉRGIO MOREIRA BASTOS
Superintendente Executivo

WALDEMIR CEI DE SOUSA
Presidente do SINPRF/PA-AP

IDAILSON OLIVEIRA
Vice-Presidente do SINPRF/PA-AP

CARLOS ALBERTO CABRAL JÚNIOR
Diretor Jurídico do SINPRF/PA-AP

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA CONCEICAO COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 09/03/2022, às 11:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO MOREIRA BASTOS, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 09/03/2022, às 11:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IDAILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 09/03/2022, às 11:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CABRAL JUNIOR, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 09/03/2022, às 11:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39836969** e o código CRC **CF4EA817**.